



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, torna obrigatória a instalação de placas para informar sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escada rolante, em estabelecimento em que essa se encontre.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 3 de dezembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 324/2019

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei 324/2019, ambos de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que “*Altera a Lei nº 10.580 de 1º de outubro de 2013 que Obriga os estabelecimentos que tenham escada rolante à afixação de informações, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do Substitutivo nº 01** (fls. 20 a 22).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa promover a segurança no uso de escadas rolantes através de placas informativas sobre o funcionamento do botão de emergência, para pessoas com deficiência visual.

Nota-se que a proposta está em consonância com o **poder de polícia administrativa** previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional.

Ainda, tal norma de administração proposta, quando se refere à instalação de placas informativas, está de acordo com o **direito fundamental à informação** conforme previsto pela Constituição da República, Art. 5º, XIV.

Ademais, nota-se que este PL complementa a **Lei Municipal 10.580, de 2013**, que “*Obriga os estabelecimentos que tenha escada rolante à afixação de informações e dá outras providências*”.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal do Substitutivo, destacando-se que a eventual aprovação dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros (art. 162 do RIC).

S/C., 03 de dezembro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro